



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.993-B, DE 2013

(Do Sr. Giovanni Cherini)

Confere ao Município de Almirante Tamandaré do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de "Terra do Gaitaço"; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ONOFRE SANTO AGOSTINI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. MÁRCIO BIOLCHI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido ao Município de Almirante Tamandaré do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de “Terra do Gaitaço”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa legislativa visa conferir ao Município de Almirante Tamandaré do Sul, localizado no norte do Estado do Rio Grande do Sul, com uma área total de 265 Km² e com uma população estimada de 2.200 habitantes, predominando da descendência ítalo-germânica, o título de “Terra do Gaitaço”.

A concessão deste título a Nova Tamandaré do Sul justifica-se pelo fato de ter ocorrido, em 2002, nesse município o MAIOR GAITAÇO DO BRASIL. Neste ano, quando o então prefeito João Domingos Rodrigues da Silva idealizou o evento para comemorar o primeiro aniversário político administrativo do município, participaram 60 gaiteiros no encontro. No ano seguinte, a participação atingiu o número de 516 pessoas e o evento se consolidou definitivamente. Desde o ano de 2004, o evento acontece de dois em dois anos, sempre no mês de abril, junto com as atividades de aniversário do município e continua reunindo em todas as suas edições um número crescente de gaiteiros e tradicionalistas em Almirante Tamandaré do Sul.

A edição de 2006 bateu o recorde mundial de acordeonistas reunidos em uma execução musical, totalizando 784 instrumentistas. Até então, a façanha pertencia à Holanda. Em 2010 o evento teve o mesmo sucesso das edições anteriores. Em 2102, o recorde foi batido com a presença de 1004 gaiteiros.

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul aprovou, de autoria da deputada estadual Silvana Covatti, a Lei nº 13.800, de 27 de janeiro de 2011, que declara o Município de Almirante Tamandaré do Sul “Terra do Gaitaço”.

Importante destacar que a Assembleia Legislativa do mesmo Estado aprovou, de autoria do Deputado Estadual Gilmar Sossella, a Lei nº 13.513, que instituiu a Gaita (Acordeon) como o instrumento símbolo do Estado do Rio Grande do Sul.

Portanto, nada mais importante para fazer jus ao município de Almirante Tamandaré do Sul do que conferir o título ora proposto, o que poderá possibilitar o fomento o turismo local, principalmente na época do evento. É uma justa homenagem a um município que vem contribuindo com a cultura e o desenvolvimento social do Brasil.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2013.

Deputado Giovani Cherini-RS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI N.º 13.800 DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

Declara o Município de Almirante Tamandaré do Sul “Terra do Gaitaço” no Estado do Rio Grande do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Fica declarado “Terra do Gaitaço” o Município de Almirante Tamandaré do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 27 de setembro de 2011.

LEI Nº 13.513, DE 8 DE SETEMBRO DE 2010

Institui a Gaita (Acordeom) como instrumento musical símbolo do Estado do Rio Grande do Sul.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica instituída a Gaita (Acordeom) como instrumento musical símbolo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 08 de setembro de 2010.

COMISSÃO DE CULTURA

I- RELATÓRIO:

Compete à Comissão de Cultura apreciar, nos termos regimentais (art. 32, XXI, *a, b, c, d, e, f e g*), entre outras, matéria referente ao “desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, bem como acordos culturais com outros países”.

Nos termos regimentais (art. 17, inciso II, alínea *a*) o Presidente da Câmara dos Deputados fez a distribuição desta proposição à Comissão de Cultura e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para, no âmbito de suas

respectivas competências, apreciar a matéria sujeita à apreciação conclusiva.

Cumpre-me, por designação da Presidência da Comissão de Cultura, a elaboração de parecer sobre o mérito da proposta em exame.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

É o relatório.

II- II - VOTO DO RELATOR

Esta proposição tem como objetivo conferir a Cidade de Almirante Tamandaré do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de “Terra do Gaitaço”.

Esta homenagem se deve, conforme prescreve o autor da proposição, pelo fato de no ano de 2002 ter ocorrido o “Maior Gaitaço do Brasil”. Neste ano ocorreu o primeiro aniversário político administrativo do município, no qual participaram sessenta gaiteiros no encontro.

A edição do evento em 2006 bateu o recorde mundial de acordeonistas reunidos em uma execução musical, totalizando 784 instrumentistas. Até então, a façanha pertencia à Holanda. Em 2010 o evento teve o mesmo sucesso das edições anteriores. No entanto, em 2012 o recorde foi batido com a presença de 1004 gaiteiros.

Em 2011 a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, por meio da Lei Estadual nº 13.800/2011, intitulou o município Almirante Tamandaré do Sul-RS de “Terra do Gaitaço”. Da mesma forma, por meio da Lei Nº 13.800/2011 instituiu a Gaita (Arcodeom) como instrumento musical simbólico do Estado do Rio Grande do Sul.

Dessa forma, o autor da proposição, acertadamente, quer consolidar essas homenagens por meio de lei federal. Isso poderá contribuir com o fomento do turismo local, principalmente nas datas comemorativas do evento, que contribui com a cultura do Estado do Rio Grande do Sul e do país.

Diante do exposto e, sobretudo, ressaltando a aprovação de leis de iniciativa parlamentar, voto pela aprovação, do Projeto de Lei nº 6.993, de 2013, do Sr. Deputado Giovani Cherini.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2014.

Deputado **ONOFRE SANTO AGOSTINI**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.993/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Onofre Santo Agostini.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alice Portugal - Presidenta, Luciana Santos, Onofre Santo Agostini e Evandro Milhomen - Vice-Presidentes, Arolde de Oliveira, Gabriel Chalita, Jean Wyllys, Paulão, Raimundo Gomes de Matos, Stepan Nercessian, Tiririca, Eros Biondini, Iriny Lopes, Marinha Raupp, Newton Lima, Professora Dorinha Seabra Rezende e Raul Henry.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2014.

Deputada ALICE PORTUGAL

Presidenta

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Em análise, o Projeto de Lei nº 6.993, de 2013, de autoria do Deputado Giovani Cherini, que confere ao Município de Almirante Tamandaré, no Rio Grande do Sul, o título de “Terra do Gaitaço”.

Em sua justificação, o autor diz que ocorreu, em 2002, nesse município, o maior gaitaço do Brasil, com a participação de 60 gaiteiros para comemorar o primeiro aniversário político-administrativo do município.

No ano seguinte, a participação atingiu 516 pessoas e o evento se consolidou definitivamente. Desde o ano de 2004, o evento acontece de dois em dois anos, sempre no mês de abril, junto com as atividades de aniversário do município e continua reunindo em todas as suas edições um número crescente de gaiteiros e tradicionalistas em Almirante Tamandaré do Sul. A edição de 2006 bateu o recorde mundial de acordeonistas reunidos em uma execução musical, totalizando 784 instrumentistas. Em 2010, o evento teve o mesmo sucesso das edições anteriores. Em 2012, novo recorde foi batido, com a presença de 1004 gaiteiros.

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul aprovou, em 2011, lei declarando o Município de Almirante Tamandaré do Sul “Terra do

Gaitaço”. O mesmo Estado aprovou lei instituindo a gaita (acordeon) como seu instrumento símbolo.

A matéria, que tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva das comissões (art. 24, II, RICD). Foi distribuída para análise de mérito à Comissão de Cultura, que a aprovou, unanimemente e sem emendas, nos termos do voto do Relator, Deputado Onofre Santo Agostini.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste Órgão Técnico.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o que estabelece o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.993, de 2013.

A proposição disciplina matéria relacionada à cultura, estando, portanto, inserida na competência legislativa concorrente da União (art. 24, IX, CF), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (art. 48, *caput*, CF). A iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder (art. 61, *caput*, CF).

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, observa-se que a proposição também está em conformidade com os demais dispositivos constitucionais de cunho material, assim como com os princípios de direito que regem a matéria.

No tocante à juridicidade e à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito. A proposição está bem elaborada e em conformidade com o ordenamento jurídico, em especial com a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.993, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado MÁRCIO BIOLCHI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.993/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Márcio Biolchi.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Alencar Santana Braga, Aureo Ribeiro, Clarissa Garotinho, Delegado Pablo, Enrico Misasi, Fábio Trad, Gilson Marques, João Campos, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Luizão Goulart, Márcio Biolchi, Nicoletti, Paulo Azi, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Pompeo de Mattos, Rubens Bueno, Samuel Moreira, Sergio Vidigal, Shéridan, Talíria Petrone, Angela Amin, Capitão Wagner, Delegado Waldir, Dr. Frederico, Francisco Jr., Gurgel, Isnaldo Bulhões Jr., Marcelo Freixo, Osires Damaso, Rogério Peninha Mendonça e Subtenente Gonzaga.

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2019.

Deputada BIA KICIS
1ª Vice-Presidente

FIM DO DOCUMENTO
